



PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa 29 JUN 2010 Protocolo <u>181/10</u> Processo <u>130/10</u>	PROJETO DE LEI	Nº 866/10
AUTOR : Deputado Doutor Alexandre Brito – PSDB			

“Normatiza a utilização da mão de obra apenada no âmbito do Serviço Público Estadual.”

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Artigo 1º - As empresas prestadoras de serviços no âmbito do Serviço Público Estadual, através da Administração Direta e Administração Indireta, ficam obrigadas a aproveitar 20% do contingente de empregados, de trabalhadores oriundos do Sistema Penitenciário Estadual.

Parágrafo Único - O disposto no Art. 1º beneficia os apenados do sistema fechado, semi-aberto, aberto e livramento condicional.

Artigo 2º - Fica proibida qualquer publicidade interna ou externa por parte das empresas, visando desta forma garantir a proteção e a privacidade do apenado.

Art. 3º - Aos apenados que vierem a ser aproveitados pelas empresas prestadoras de serviço, fica assegurado isonomia salarial, com os demais trabalhadores.

Art. 4º - Para os contratos firmados anteriores a presente Lei, as empresas deverão aproveitar a mão de obra de apenados, a partir da ocorrência de novas demissões, ampliação do número de empregados, ou reformulação no seu quadro de pessoal.

Art. 5º - As empresas que descumprirem o disposto no Art. 1º, serão penalizadas com a aplicação de multa equivalente a um Salário Mínimo, para cada vaga não preenchida por apenado.

Art. 6º - Caberá ao Serviço de Assistência Social da Secretaria de Estado da Justiça, a gestão da aplicação da presente Lei, efetivando o encaminhamento dos apenados, auxiliando na seleção, e na fiscalização referente ao percentual disponibilizado aos apenados.



O PODER DO PVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - RONDÔNIA

www.ale.ro.gov.br

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº



AUTOR : Deputado Doutor Alexandre Brito – PSDB Cópia para Mesa

Parágrafo 1º - Ficam as empresas obrigadas a encaminhar regularmente cópia da Folha de Pagamento ao Serviço de Assistência Social da Secretaria de Estado da Justiça.

Parágrafo 2º - Em caso de descumprimento, o Serviço de Assistência Social da Secretaria de Estado da Justiça deve de imediato encaminhar comunicação ao Serviço de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, para averiguação e eventual aplicação de multa.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 29 de junho de 2010.

Doutor Alexandre Brito
Deputado Estadual - PSDB

**TERRA DE
RONDONIENSE**
SOU DAQUI E EXIGO RESPEITO



O PODER DO PVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - RONDÔNIA

www.ale.ro.gov.br

PROTOCOLO		Requerimento	Nº 03 FOLHA 1 Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
AUTOR : Deputado Doutor Alexandre			«cópias»

JUSTIFICATIVA

Reintegrar significa colocar de volta, devolver algo que foi tirado e, pensando nessa “reintegração”, é que estou apresentando presente Projeto de Lei. Além de ajudar financeiramente os apenados e familiares, o trabalho também contará para a redução do tempo de pena a ser cumprida.

**TERRA DE
RONDONIENSE**
SOU DAQUI E EXIRO RESPEITO